



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 1982/21.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Colorindo a Escola" no Sistema Municipal Público de Educação", em Pau dos Ferros/RN e, dá outras providências.

 A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Pau dos Ferros, o Programa "Colorindo a Escola" no Sistema Municipal Público de Educação.

§1º - Esse programa tem como fundamento primordial a promoção e implantação de atividades artístico-culturais de pintura nas paredes e muros das escolas, dando corpo à essência secreta das coisas, contribuindo, assim, para a maior de todas as artes, a arte de viver.

Art. 2º - As unidades escolares do sistema municipal de educação pública promoverão votações entre o corpo discente a fim de definir quais desenhos serão selecionados e, posteriormente, pintados nos muros e paredes das escolas.

Art. 3º - O Programa "Colorindo a Escola" tem como objetivo promover a socialização entre crianças, adolescentes e adultos, a interação entre docentes e discentes, o incentivo às crianças, jovens e adultos a desenvolverem trabalhos artístico-culturais por meio da pintura e arte, potencializando o prazer do espírito que penetra a natureza e descobre que ela também tem uma alma.

Art. 4º - São diretrizes do Programa Colorindo a Escola:

I - imprimir o conhecimento, a cultura e a importância da arte no cotidiano dos discentes e todos os segmentos da escola:

II - promover o desenvolvimento das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

III - fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores éticos como a solidariedade, responsabilidade, afetividade, respeito, amizade e companheirismo;

IV - estimular a formação crítico-reflexiva, autônomo e participativa, proporcionando a formação intelectual, em níveis teórico e prático.

Art. 5º - O programa poderá deve divulgado por meio das mídias sociais das escolas, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Poderá haver a participação de pessoas jurídicas no programa por meio de doações e formalização de Termo de Cooperação entre o Poder Público Municipal e a instituição participante do programa.

§ 1º - O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que a instituição participante cumpra com as obrigações assumidas para o período.

§ 2º - Ficará rescindido o Termo de Cooperação no caso de inadimplemento das obrigações assumidas nas clausulas constante do presente termo.

Art. 7º - A instituição participante poderá utilizar, nos instrumentos de publicidade do programa, a divulgação de sua logomarca.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 09 de Agosto de 2021

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA

VEREADORA - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA	
24ª SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO	☒ REPROVADO ☐
PAU DOS FERROS - RN 08/09/2021	
 Francisca Itacira Aires Nunes Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN	
RECEBIDO EM: 30/08/2021	
HORA: 09:40	
 NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa	



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

JUSTIFICATIVA

A experiência desenvolvida, ao longo dos anos, na Educação Pública Básica, mas também, na Educação Superior, dentre as aprendizagens construídas diante de inúmeros desafios no exercício de uma profissão que, para ser efetivada sem perder a sua dimensão humana, requer exercício permanente de amor, “não de um amor piegas, mas de um amor-compromisso, como bem nos ensinou Freire (1987), ao ousar a dialogicidade enquanto método.

Nesse contínuo aprendizado, olhando para os alunos e alunas, reporto-me, com frequência, a Pablo Picasso, quando afirmou, na grandeza de sua alma, que “Em arte, procurar não significa nada. O que importa é encontrar.”

Ora, ao Colorir as Escolas, transformando-as, para além dos muros, em verdades telas, nossos e nossas artistas, muitas vezes ocultados/as, exercem o prazer de dar corpo à essência secreta das coisas, Obras de arte devem levar os humanos a reagirem, a sentirem sua força, a começarem a criar também, mesmo que só na imaginação.

A Arte é um tema universal e de grande extensão no mundo e traz, em seu seio, a relação entre o ser humano e formas de exprimir os acontecimentos da vida, da política e, principalmente na formação pessoas críticas e conscientes.

O ensino e a aprendizagem dos conhecimentos artísticos nas escolas favorecem o respeito entre as pessoas, promovendo um diálogo inter e multicultural, além de aprimorar o desenvolvimento cognitivo, afetivo e físico dos estudantes e profissionais da educação, dentre outros atores sociais envolvidos.

Diante do exposto, espera a autora a tramitação regimental e apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para aprovação deste Projeto de Lei, manifestando que essa proposta pode contribuir para imprimir à gestão local, qualidade socialmente referenciada aos processos de ensino-aprendizagens nas escolas municipais e atenderá aos anseios da sociedade em geral.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA

VEREADORA - PT